



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2748 - 08 de dezembro de 2023

ATOS DO COMED



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N.º 006/COMED/2023

Altera o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos, para o ano de 2023, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, anexo da Resolução N.º 008/COMED/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e na Lei Municipal n.º 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e ainda

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para alteração no calendário escolar, por meio do Ofício N.º 073/2023/GABINETE DA SECRETÁRIA/SMED, de 23 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na reunião ordinária ocorrida em 09/11/2023;

CONSIDERANDO o parecer n.º 24 COMED / 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta resolução aprova alteração no calendário escolar da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2023, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Parágrafo único. O calendário consta no anexo desta resolução, em versão que totaliza duas páginas.

Art. 2.º O dia 06 de outubro (sexta-feira) será reposto em 03 de novembro (sexta-feira), data prevista no calendário como emenda de feriado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, n.º 3855 • Ressaca • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Art. 3.º O dia 09 de outubro (segunda-feira) será reposto no dia 18 de dezembro (segunda-feira), de forma presencial.

Parágrafo único. O Conselho de Classe do 4.º bimestre inicialmente previsto para o dia 18 de dezembro ocorrerá no dia 21 de dezembro.

Art. 4.º O dia 10 de outubro (terça-feira) será reposto no dia 19 de dezembro (terça-feira), de forma presencial.

Art. 5.º O dia 11 de outubro (quarta-feira) será reposto no dia 20 de dezembro (quarta-feira), de forma presencial.

Art. 6.º O dia 13 de outubro (sexta-feira) será reposto no dia 22 de dezembro (sexta-feira).

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar, até 09 de fevereiro de 2024, declaração de cumprimento do calendário letivo.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2023.

Itajaí, 09 de novembro de 2023.

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 009/COMED/2022 Calendário da Rede Municipal de Ensino 2023 Educação de Jovens e Adultos – EJA

Calendário de Sócios e Aduos – EJA							JANEIRO
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	01 – Ano Novo.
08	09	10	11	12	13	14	02 a 31 – Férias escolares
15	16	17	18	19	20	21	30 – Reunião administrativa com diretores de unidades de ensino (integral).
22	23	24	25	26	27	28	31 – Reunião pedagógica com os diretores de unidades de ensino (vespertino).
29	30	31					
CALENDÁRIO LETIVO							
			00 dias letivos		00 horas		
FEVEREIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	01 – Recepção aos profissionais da educação nas unidades de ensino e leitura dos documentos que norteiam a prática educacional e pedagógica.
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	02 – Reunião pedagógica na unidade de ensino (noturno).
22	23	24	25	26	27	28	03 – Planejamento docente e organização dos espaços para início ano letivo.
29	30						06, 07 e 08 – Formação Continuada em Serviço 2023.
12 dias letivos							09 – Início do 1º Módulo.
29 horas							20 – Emenda de feriado (Segunda-feira de Carnaval).
							21 – Feriado (Carnaval).
MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	31 – Formação continuada na unidade de ensino (noturno) (não haverá aula).
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
22 dias letivos							58,5 horas
ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	14 – Feriado: Sexta-feira Santa.
08	09	10	11	12	13	14	17 a 19 – Rematricula.
15	16	17	18	19	20	21	21 – Feriado de Tiradentes.
22	23	24	25	26	27	28	24 a 27 – Matrícula para o 2º Módulo.
29	30						28 – Conselho de Classe do 1º Módulo (não haverá aula).
17 dias letivos							52 horas
MAIO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	01 – Feriado: Dia do Trabalhador.
08	09	10	11	12	13	14	02 – Início do 2º Módulo.
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
22 dias letivos							58,5 horas
JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	08 – Feriado: Corpus Christi.
08	09	10	11	12	13	14	09 – Emenda de Feriado.
15	16	17	18	19	20	21	15 – Feriado: aniversário de Itajaí.
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
19 dias letivos							49 horas
JULHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	10 a 13 – Rematricula.
08	09	10	11	12	13	14	17 a 20 – Matrícula para o 3º Módulo.
15	16	17	18	19	20	21	21 – Conselho de Classe do 2º Módulo (não haverá aula).
22	23	24	25	26	27	28	24 a 28 – Receso escolar.
29	30	31					31 – Início do 3º Módulo.
15 dias letivos							42 horas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, n.º 3855 • Ressaca • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 009/COMED/2022 Calendário da Rede Municipal de Ensino 2023 Educação de Jovens e Adultos – EJA

AGOSTO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	04 – Formação continuada na unidade de ensino (noturno) (não haverá aula).
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
23 dias letivos							61,5 horas
SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	07 – Feriado: Independência do Brasil e ação alusiva ao DESFILE CÍVICO (Dia letivo).
08	09	10	11	12	13	14	08 – Formação continuada na unidade de ensino (noturno).
15	16	17	18	19	20	21	18 a 20 – Rematricula.
22	23	24	25	26	27	28	25 a 28 – Matrícula para o 4.º módulo.
29	30						29 – Conselho de Classe do 3.º Módulo.
20 dias letivos							52 horas
OUTUBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	02 – Início do 4.º Módulo.
08	09	10	11	12	13	14	12 – Feriado: Padroeira do Brasil / Dia da criança.
15	16	17	18	19	20	21	15 – Dia do Professor.
22	23	24	25	26	27	28	27 – Formação continuada na unidade de ensino (noturno).
29	30	31					28 – Feriado: Dia do servidor público.
							06, 09, 10, 11 e 13: aulas suspensas (enchente)
NOVEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	02 – Feriado: Finados.
08	09	10	11	12	13	14	03 – Emenda de feriado. Reposição do dia 06/10 (hora-atividade)
15	16	17	18	19	20	21	15 – Feriado: Proclamação da República.
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
26 dias letivos							61,5 horas
DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	15 – Encerramento do Ano Letivo.
08	09	10	11	12	13	14	48 – Conselho de Classe do 4.º Módulo – 18/12 – Reposição do dia 09/10 (presencial)
15	16	17	18	19	20	21	18/12 – Reposição do dia 10/12 (presencial)
22	23	24	25	26	27	28	20/12 – Reposição do dia 11/12 (presencial)
29	30						21/12 – Conselho de Classe
31							22/12 – Reposição do dia 13/12 (hora-atividade)
							22 – Encerramento das atividades escolares de 2023.



FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificação de 24 horas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Executiva, com foco no planejamento para o desenvolvimento e a avaliação de habilidades - objetivos de aprendizagem, alimentação saudável, plano de emergência, educação inclusiva e prática pedagógica humanizada.

REUNIÃO PEDAGÓGICA: Certificação de 16 horas, sob a responsabilidade das Diretorias de Ensino e unidades de ensino, sendo 4 encontros de 4 horas de formação nos dias de reunião pedagógica, sistematizados para atender as demandas específicas de cada modalidade de ensino.

CONSELHO DE CLASSE: 4 encontros de 8 horas com foco no planejamento estratégico de cunho pedagógico e avaliativo contemplando ações para sanar as dificuldades no processo formativo.

1.º MÓDULO			2.º MÓDULO			3.º MÓDULO			4.º MÓDULO		
Início: 09/02	Término: 28/04		Início: 02/05	Término: 21/07		Início: 31/07	Término: 29/09		Início: 02/10	Término: 20/12	
Mês	Dias	Horas	Mês	Dias	Horas	Mês	Dias	Horas	Mês	Dias	Horas
Fevereiro	12	29h	Maio	22	58,5h	Julho	01	3h	Outubro		
Março	22	58,5h	Junho	19	49h	Agosto	23	61,5h	Novembro		
Abril	17	52h	Julho	14	42,5h	Setembro	20	52h	Dezembro		
Projeto 75h	75h		Projeto 75h	75h		Projeto 75h	75h		Projeto 75h	75h	
TOTAIS	51	214,5 h	TOTAIS	55	225 h	TOTAIS	44	191,5 h	TOTAIS	50	208 h

Total: 200 dias letivos / 839 horas letivas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 - Ressaca - Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 83 – Serviço: Aquisição de equipamentos adequados para treinamentos de tênis de mesa na Associação Amigos do Tênis de Mesa de Itajaí.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de equipamentos adequados para treinamentos de tênis de mesa na Associação Amigos do Tênis de Mesa de Itajaí.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações

Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária
88302-380 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 104 – Serviço: Aquisição de uniformes para atletas que compõem o quadro de inscrito de forma legalizada em cada clube de futebol amador filiado a Liga Itajaíense de Desportos.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de uniformes para atletas que compõem o quadro de inscrito de forma legalizada em cada clube de futebol amador filiado a Liga Itajaíense de Desportos.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações

Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer



ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva nº 08 – Serviço: Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para prática esportiva de jovens, adultos, e deficientes visuais.

Normélio Pedro Weber, Superintendente das Fundações, no uso das atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paulo Maes Junior**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, lotada na própria Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para prática esportiva de jovens, adultos, e deficientes visuais.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro de 2023.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações

Paulo Maes Junior
Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer





ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL



ATA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

PLENÁRIA DOS PARECERISTAS

Data: 05/12/2023
Grupo: Pareceristas selecionados pelo Edital nº. 009/2023
Local: Plenária on-line
Horário de início: 8h30
Horário de término: 12h

PARECERISTAS	REPRESENTAÇÃO
Antônio Sergio de Carvalho e Souza	
Bahia Visual Produções e Serviços Ltda – Carla Copello	
André Huchi Dib.	

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Vanderlei Lazzarotti	Fundação Cultural de Itajaí
Jeanete Fagundes	AMFRI



Às oito horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se de forma on-line, por meio da plataforma *Google Meet*, os pareceristas selecionados no Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais do Edital nº 009/2023. O diretor executivo da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, Vanderlei Lazzarotti, abriu os trabalhos da plenária fazendo sua apresentação e dando as boas-vindas a todos. Ele desejou um bom trabalho aos avaliadores e solicitou que cada parecerista se apresentasse aos demais. As apresentações iniciaram pelo parecerista Antônio Sergio de Carvalho e Souza, na sequência Carla Copello - Bahia Visual Produções e Serviços Ltda e André Huchi Dib. O diretor Sr. Vanderlei Lazzarotti frisou a importância da autonomia nas decisões técnicas do grupo, coesão e coerência na avaliação dos pareceristas, colocou a equipe da Fundação Cultural de Itajaí à disposição para o suporte que o grupo precisar, destacando ainda que a equipe técnica administrativa e jurídica fez a análise das documentações para auxiliar na agilidade do processo de avaliação da plenária. Vanderlei ressaltou a necessidade de constar no parecer dos avaliadores os pontos fortes e frágeis para o proponente ter conhecimento das melhorias necessárias para se obter sucesso na execução do projeto, bem como analisar as ações que o projeto irá entregar para a cidade, o impacto que estes projetos irão representar para a comunidade, e por uma decisão em plenária, foram feitos os seguintes encaminhamentos: projetos com pequenos erros de soma não serão reprovados, mas terão desconto na pontuação por conta disso, cabendo o encaminhamento de ajustes de readequação nestes itens. Na sequência, teve início os trabalhos de defesa dos projetos por seus pareceristas nas categorias:

Categoria de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Nesta categoria não foi cadastrada nenhuma proposta.

Categoria de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): Nesta categoria foram cadastradas duas propostas, e o projeto Curta-Metragem com céia maravilha, apresentou documentação de outra proposta.

Categoria de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): Esta cota apresenta as seguintes disponibilidades: um projeto de pessoa jurídica e dois projetos de pessoa física. Lamentavelmente, o projeto "Made in Japan", do proponente Alfredo Leandro Martini, foi desclassificado devido à ausência de documentação obrigatória.

Categoria de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais): Para esta cota, foram cadastradas junto ao Sistema Prosas três propostas de pessoa jurídica e quatro propostas de pessoa física, totalizando sete propostas. Contudo, os projetos "Itajaí - Um mundo de aventuras", do proponente Rene Affonso Ferreira, e Videoclipe Decreto de 1880, do proponente João Madalena, foram desclassificados por estarem enquadrados na categoria de game, a qual não está contemplada no edital.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Categoria de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): Nesta cota, foram cadastradas três propostas de pessoa física e duas propostas de pessoa jurídica, totalizando cinco propostas. No entanto, o projeto "Todo Mundo Cria: oficina audiovisual" teve nota de corte, e os projetos "O Show Stand-Up Surdo" e "Workshop – Cinema é Ação" foram reprovados devido à falta de documentação.

Categoria de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): Para esta cota, foram cadastradas duas propostas de pessoa física e uma proposta de pessoa jurídica, totalizando três propostas. O projeto "Duas Doses" da proponente Sabrina Antunes Francez foi desclassificado por não apresentar contrapartida e acessibilidade, itens obrigatórios do edital. O projeto "A Culpa é dos Mortos", de Patrick Wenek, foram reprovados devido à falta de documentação.

Categoria de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais): Nesta categoria, foram cadastradas duas propostas de pessoa jurídica, uma foi contemplada e a outra ficou em suplência.

Categoria de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): Para esta cota, foram cadastradas três propostas de pessoa física e duas propostas de pessoa jurídica, totalizando cinco propostas. No entanto, o projeto "Moshi Moshi", do proponente Freguesia Produção Cultural Ltda, foi desclassificado por já ter sido contemplado na cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Categoria de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): No âmbito desta categoria, foram cadastradas no sistema Prosas seis propostas de pessoa jurídica. Contudo, uma proposta foi inabilitada devido a problemas relacionados à falta de documentação. Os pareceristas afirmaram que a pontuação mais elevada está diretamente associada à contrapartida do projeto e à sua viabilidade.

Os pareceristas sentiram fragilidades na apresentação de documentos como: autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. As ações afirmativas também não se apresentaram muito claras, mesmo assim adicionou-se a pontuação bônus onde se fez necessário. Constatamos que o proponente Centro de Memórias Marclio Dias cadastrou sua proposta dentro de uma categoria inexistente neste edital, sendo assim, foi desclassificado. A proposta curta-metragem com cêla maravilha também foi inscrita em categoria e área equivocada e foi desclassificada. A proposta Itajaí – Um mundo de aventuras é um projeto de criação de jogo, categoria inexistente neste edital, por isso, foi desclassificada. Já a proposta Made in Japan, não atingiu nota de corte. O projeto Duas Doses inseriu arquivos equivocados na plataforma prosas, assim sendo, foi desclassificado. O projeto Moshi Moshi foi apresentado em duas categorias, sendo desclassificado na categoria de R\$ 60.000,00 e aprovado na categoria de R\$ 100.000,00, após remanejamento de vagas. As propostas O Show Stand-Up Surdo, A Culpa é dos Mortos, Videoclpe – Decreto de 1880 - João Madalena, Workshop – Cinema é Ação I e o Flor de Sal,



não atenderam documentação solicitada nos Itens 14.1.1 PESSOA FÍSICA e ou 14.1.2 PESSOA JURÍDICA do presente Edital. Finalizando o processo de avaliação, constatou-se a sobre de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em comum acordo entre os pareceristas, atendendo o que diz no Edital no item 13.1 - Caso o edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados de forma igualitária para os projetos aprovados e/ou suplentes com maior pontuação geral, respeitada a nota de corte. Diante deste, foi remanejado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a categoria, Inciso III LPG - Apoio à realização de ação de formação audiovisual, e uma de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a categoria, Inciso I LPG - Apoio à produção de obra audiovisual de curta-metragem "B", contemplando assim, em sequência, projetos em suplência com pontuação acima de 89 (oitenta e nove). Em plenária, haja visto a grande quantidade de projetos apresentados e a quantidade de vagas existentes, os pareceristas adotaram um processo de contemplar as cotas destinadas a negros e os projetos com maior pontuação em cada segmento, respeitando as diretrizes da Lei Paulo Gustavo.

Redator desta Ata:

Jeanete Fagundes

AMFRI

APROVADO AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 15.000,00 - Inciso III LPG - Apoio a Cineclubes				
ORDEN	PROJETO	PROPONENTE	NOTA	BÔNUS
1	Cinepresença	Rafaela Sacavem	96,33	SIM

REPROVADO AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 15.000,00 - Inciso III LPG - Apoio a Cineclubes				
1	Curta-metragem com cêla maravilha	Joã Bitencourt	X	X

APROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 20.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem estreante				
1	Kalorra: Dançando em memórias	Iolanda Hahn	98	SIM



2	Ninguém Sabe - Onde Todos Sabem/Para Todos Saberm	Wagner André Cruz Kunhen	71,33	NÃO
---	---	--------------------------	-------	-----

REPROVADO AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 20.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem estreante				
1	Made in Japan	Alfredo Leandro Martini	58,33	NÃO

APROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 27.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de filme experimental e videoclipe				
1	Pulsões e conexões: retratos do antropoceno	Denis Vidal Zubieta	97	SIM
2	As Ancãs - ClipeDoc	Jardineira Produções - Natalia Pereira	93	SIM
3	Como esse corpo cai	Mariana de Souza Feitosa	85	SIM
4	"Caminhos da Produção: Um recorte sobre a produção musical na cidade de Itajaí"	Oliver Dezidério	77,66	NÃO

SUPLENTE AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 27.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de filme experimental e videoclipe				
1	Tango brasileiro: um diálogo que não se pode perder	Greici Lenir Reginatto Caffete	71,66	SIM

REPROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 27.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de filme experimental e videoclipe				
1	Itajaí - Um mundo de aventuras	Rene Affonso Ferreira	X	X
2	Videoclpe - Decreto de 1880 - João Madalena	João Madalena	X	X



APROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 30.000,00 - Inciso III LPG - Apoio à realização de ação de formação audiovisual				
1	Cinema sem Câmera: Programa de formação	Kim Kauã Cunha Coimbra	93	SIM
2	Eu ASSISTO Audiovisual SC	MJ Imagens e letras	90	SIM

REPROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 30.000,00 - Inciso III LPG - Apoio à realização de ação de formação audiovisual				
1	Tudo Mundo Cria: oficina audiovisual	Bruna Nazaré Mesquita Fonseca	55,66	NÃO
2	O Show Stand-Up Surdo	Douglas Walker Cunha da Silva	X	X
3	Workshop - Cinema é AçãoI	PMM Produções / Paloma Mayara Mendonça	X	X

APROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 40.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a projetos de desenvolvimento de obra seriada e/ou longa-metragem				
	Ao Meu Lado	Matheus Henrique de Matos Pio	89,33	SIM

REPROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 40.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a projetos de desenvolvimento de obra seriada e/ou longa-metragem				
1	Duas Doses	Sabrina Antunes Francez	X	X
2	A Culpa é dos Mortos	Patrick Wernek	X	X

APROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 55.000,00 - Inciso III LPG - Apoio à realização mostras e festivais				
---	--	--	--	--



1	Festival de Cinema de Itajaí	Romy Huber Pradi	99,33	SIM
---	------------------------------	------------------	-------	-----

SUPLENTE AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 55.000,00 - Inciso III LPG - Apoio à realização mostras e festivais				
1	Mostra Internacional de Cinema Animal	Daniela Maria Mafra de Freitas	82,66	SIM

APROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 60.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem "B"				
1	Mascates dos Sonhos	Fabio Brito Cador	98,66	SIM
2	O Amanhecer	Guilherme Rosa	97,66	SIM
3	Para além do cinza	Caroline Abreu	95	SIM
4	Ireli	Luiz Cláudio Cerqueira Baptista	90,33	SIM

REPROVADO AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 60.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem "B"				
1	Moshi Moshi	Freguesia Produção Cultural Ltda	X	X

APROVADOS AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 100.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem "B"				
1	Luzes de Angola	Lailo Valverde Bochinno	95,66	NÃO
2	MOSHI MOSHI - Curtametragem	Freguesia Produção Cultural Ltda	92	SIM
3	Os Pequeno Mundos: Curta-metragem	Sandra Regina Coelho	91	NÃO
4	Rosário	Setcom Set de Comunicação Ltda	90,33	NÃO



5	A Jornada de Platã	Rocket Produções (Rocket Produção e Publicidade Ltda)	89,66	NÃO
---	--------------------	---	-------	-----

REPROVADO AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 100.000,00 - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem "B"				
1	Flor de Sal	MDI Video Clipagem eletrônica		

REPROVADO AUDIOVISUAL CATEGORIA R\$ 35.000,00 - CATEGORIA INEXISTENTE NESTE EDITAL				
1	Ampliação e Revitalização do Centro de Memória Marclio Dias Perseides Cultural	Centro de Memória Marclio Dias	X	X

VANDERLEI LAZZAROTTI
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

Itajaí, 07 de dezembro de 2023.



ATA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 – LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

PLENÁRIA DOS PARECERISTAS

Data: 04/12/2023
Grupo: Pareceristas selecionados pelo Edital nº. 009/2023
Local: Plenária on-line
Horário de início: 8h30
Horário de término: 12h

PARECERISTAS	REPRESENTAÇÃO
Ana Beatriz Magalhães Mattar	Artes Integradas
Ariel Kumagai Antunes Sampaio	Cultura Popular
Daniela Correa Braga	Música
Diana Vaz de Jesus	Artes Visuais
Diogo de Oliveira Spinelli	Teatro e Circo
Henry Alexandre Duarte Machado	Música e Patrimônio
Marta César	Dança
Michele Bicca Rolim	Teatro e Circo
Ravel Andrade de Souza	Literatura



MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Vanderlei Lazzarotti	Fundação Cultural de Itajaí

Às oito horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se de forma on-line, por meio da plataforma Google Meet, os pareceristas selecionados no Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais do Edital nº 009/2023. O diretor executivo da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, Vanderlei Lazzarotti, abriu os trabalhos da plenária fazendo sua apresentação e dando as boas-vindas a todos, desejou um bom trabalho aos avaliadores e solicitou que cada parecerista se apresentasse aos demais. As apresentações iniciaram pela parecerista Sra. Ana Beatriz Magalhães Mattar, e na sequência Ariel Kumagai Antunes Sampaio, Daniela Correa Braga, Diana Vaz de Jesus, Diogo de Oliveira Spinelli, Henry Alexandre Duarte Machado, Marta César, Michele Bicca Rolim e, por fim, Ravel Andrade de Souza. O diretor Sr. Vanderlei Lazzarotti frisou a importância da autonomia nas decisões técnicas do grupo, coesão e coerência na avaliação dos pareceristas, colocou a equipe da FCI à disposição para o suporte que o grupo precisar, ressaltando que a equipe técnica administrativa e jurídica fizeram análises das documentações para auxiliar na agilidade do processo de avaliação da plenária. Vanderlei alertou ainda sobre a importância de constar no parecer dos avaliadores os pontos fortes e frágeis para o proponente ter conhecimento das melhorias necessárias para se obter sucesso na execução do projeto, bem como analisar as ações que o projeto irá entregar para a cidade, o impacto que estes projetos irão representar para a comunidade e, por uma decisão em plenária, elencaram os seguintes encaminhamentos: projetos com erros de soma nos projetos não fossem reprovados, apenas se descontasse na pontuação por conta disso, bem como nas questões de algumas acessibilidades, cabendo o encaminhamento de ajustes de readequação nestes itens. Na sequência, teve início os trabalhos de defesa dos projetos por seus pareceristas, na categoria de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Esta cota tem as seguintes disponibilidades: Duas cotas para negros, uma para indígenas e cinco para ampla concorrência, totalizando oito cotas. Para esta cota, foram cadastradas junto ao Sistema Prosas, nove propostas pessoa jurídica e sete propostas pessoa física, totalizando dezesseis propostas, porém, duas propostas foram inabilitadas e desclassificadas, por apresentarem problemas junto às Certidões Negativas e falta de assinatura em declaração de não parentesco. Nesta categoria tivemos apenas um projeto fazendo uso das cotas para negros. As demais se destinaram para ampla concorrência. Na sequência, teve início os trabalhos de defesa dos projetos por seus pareceristas, na categoria de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Esta cota tem as seguintes disponibilidades: Duas cotas desta categoria foram destinadas negros, uma para indígenas e seis para ampla concorrência, totalizando nove cotas. Para esta cota, foram cadastradas junto ao Sistema Prosas, trinta e duas propostas pessoa jurídica e dezesseis propostas pessoa física, totalizando quarenta e oito propostas. No entanto, três propostas foram inabilitadas e desclassificadas, por apresentarem problemas junto às Certidões Negativas. Os projetos intitulados "Elvis Week Itajaí" e "Atividades para musicalização infantil"



realizaram inscrições em categorias com valores e orçamentos que não correspondem ao edital da Lei Paulo Gustavo de Itajaí. Por linguagem entre as duas categorias e entre pessoas físicas e pessoas jurídicas, ficaram assim distribuídas as inscrições junto ao Sistema Prosas, culturas populares: **03 (três)** projetos, artes visuais: **11 (onze)** projetos, literatura: **07 (sete)** projetos, dança: **03 (três)** projetos, teatro: **10 (dez)** projetos, artes integradas: **15 (quinze)** projetos, música **15 (quinze)** projetos, patrimônio **01 (um)**, totalizando **65 (sessenta e cinco)** projetos. Nesta conta entram os inscritos em categorias inexistentes e os projetos reprovados por falta de documentação. De fato, a parecerista de culturas populares: Ariel Kumagai Antunes Sampaio, avaliou **03 (três)** projetos, parecerista de artes visuais: Diana Vaz de Jesus, avaliou **09 (nove)** projetos, literatura: Ravel Andrade de Souza, avaliou **08 (oito)** projetos, dança: Maria César avaliou **03 (três)** projetos, teatro e circo: Michele Bioca Rolim e Diogo de Oliveira Spinelli, avaliaram **10 (dez)** projetos, artes integradas: Ana Beatriz Magalhães Mattar, avaliou **12 (doze)** projetos, música: Daniela Correa Braga e Henry Alexandre Duarte Machado, avaliaram **15 (quinze)** projetos, patrimônio: Henry Alexandre Duarte Machado, avaliou **01 (um)**. Em plenária, haja visto a grande quantidade de projetos apresentados e a quantidade de vagas existentes, os pareceristas adotaram um processo de contemplar as cotas destinadas a negros e os projetos com maior pontuação em cada linguagem, a fim de distribuir e contemplar todas as linguagens, respeitando as diretrizes da Lei Paulo Gustavo.

Redator desta Ata:

Vanderlei Lazzarotti
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

APROVADOS DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 25.000,00

ORDEM	PROJETO	PROPONENTE	LINGUAGEM	NOTA	COTA
1	Projeto de circulação floquedo do boi de mamão nas Escolas	Priscila Regina Reques	Cultura Popular	98	NÃO
2	TIC TEMPO TEM?	André Marcos Vieira Soltau	Literatura	98	NÃO
3	Infâncias Dissidentes: Residência Artística	Daniel Oliveira da Silva	Artes Integradas	96	NÃO
4	Acústico Café Brasilis	Lenon César Cardoso	Música	94	NÃO
5	Grupo de Maracatu Baque Mulher Itajaí/BC	Melina Chiba Galvão	Artes Integradas	93	NÃO



6	PITADAS DE COTIDIANO Poesias, crônicas, contos, músicas e reflexões atemporais.	Eraldo Pereira Machado	Literatura	83	NÃO
7	Experimentação – Oficina de técnica fotográfica para idosos	Robson Souza dos Santos	Artes Integradas	82	COTA
8	Show da Coco	Daniela Bueno	Teatro e Circo	82	NÃO

SUPLENTE DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 25.000,00

1	Seminário de Produção Cultural	Instituto Porto Cênico	Artes Integradas	80	NÃO
2	Viajando o Mundo Vencendo Medos - Uma saga de perrengues da América à Ásia	Eduardo Marcelo de Mira	Literatura	80	NÃO
3	Por tanto conto eu ando	Luiz Cláudio Cerqueira Baptista	Literatura	79	NÃO
4	Rua acessível - Calçada segura	Renato Alexandre Tenca	Literatura	76	NÃO
5	Espaço Pesquisa	Romy Huber Pradi	Artes Visuais	66	NÃO

REPROVADOS DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 25.000,00 - Não atenderam Itens do 14.1.2 do Edital

1	Além da superfície	Clarita Andrea Neves Muller	Artes Visuais	X	NÃO
2	Os monstros que habitam as nuvens - livro para infância	Freguesia Produção Cultural Ltda	Literatura	X	NÃO

REPROVADO DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 25.000,00 - Não atingiu nota de corte

1	Eu não sei desenhar: Técnicas de desenho para perder o medo da folha em branco.	Thiago Alexandre Campos	Artes Visuais	58	NÃO
---	---	-------------------------	---------------	----	-----



APROVADOS DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 35.000,00

1	PROJETO	PROPONENTE	LINGUAGEM	NOTA	COTA
1	"Circulação Boi de Mamão! Como tudo Começou"	Bruna Moreira Pierami	Literatura	105	NÃO
2	Projeto Baobá: contação de lendas negras	Mariana de Souza Feitosa	Teatro	104	SIM
3	Cia Mútua 30 anos - circulação de repertório	Companhia Mútua Teatro e Animação	Teatro	101	NÃO
4	SUH WAGNER e ELAS cantam DIVAS CATARINENSES	SW Produções – Suellem Wagner	Música	100	NÃO
5	8º Itajaí Feito a Mão	Associação dos Artesãos de Itajaí	Cultura e Artes	100	NÃO
6	Olhar à fotografia - Fotografia e acessibilidade	Sarah Zewe Uriarte	Artes Visuais	100	NÃO
7	9ª Caminhada de Iemanjá da Praia de Cabeçadas	André Trindade Viera	Artes Integradas	100	NÃO
8	Karma Coletivo 10 anos - oficinas, espetáculos, diálogos e partilha	Associação Karma Cia. de Teatro	Dança	99	NÃO
9	Circulação do espetáculo Casa de Ferrero, a Saga	Edelclides Alves Ferreira	Literatura	99	SIM

SUPLENTE DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 35.000,00

1	FALACEIRA TEATRO - Circuito jovem!	Tépsis Cia de Teatro	Teatro	98	NÃO
2	25 ANOS: Olhares Para Novos Tempos	Sandra Edith Knoll	Teatro	97	NÃO
3	Risco em Movimento	Associação Risco de Teatro	Teatro	97	NÃO
4	Cultura Popular - Mostra Local	Natalia Pereira	Patrimônio Cultural	97	NÃO
5	EU, UMA OUTRA - Experimentação Artística II	Ana Paula Beling	Teatro	96	NÃO
6	Palco SC - Temporada 4	Café Maestro Estúdio Musical Ltda ME	Música	94,5	NÃO
7	Grupo Teatral Porto Cênico	Grupo Teatral Porto Cênico	Teatro	93	NÃO
8	Gravação do Álbum "Micareta Brasil e o Carnaval Pelveiro"	Migra Produções Culturais	Música	91	NÃO
9	Música, Memórias, Causos: Cultura & Diversão na Melhor idade	Associação PROARTE de Itajaí	Música	90	NÃO
10	Celebrando 23 Anos de Arte da Cia de Dança Edulxi	Natan Pereira	Dança	90	NÃO



11	Concertos Didáticos da Associação Coral Vozes do Vale	Associação Coral Vozes do Vale	Música	88	NÃO
12	"Entre planilhas e os palcos: A Vida Cômica de Sabrina Vianna"	Sabrina Lemos Viana	Teatro	88	SIM
13	Ciclo de oficinas de publicação	Manolo Carlos Vargas Pereira	Artes Visuais	86	NÃO
14	Hoje ontem - tudo meio que acaba na galeria	Nestor Varela Junior	Artes Visuais	86	NÃO
15	Espectáculo Agapê - Confluência	Djalma Bianco Cordeiro	Música	85	NÃO
16	Festival de Dança da Terceira Idade de Itajaí	Luciano Pinheiro dos Santos	Dança	84	NÃO
17	ANIMAÇÃO - arte dos movimentos	Janica Hass Reinert	Artes Integradas	82	NÃO
18	Oficina de Choro	Ney Souza Neto MEI	Música	82	NÃO
19	6ª Semana Lusitana Cultural de Itajaí / Contos da Colonização Portuguesa e de Base Açoriana	Graziela Produções	Cultura Popular	80	NÃO
20	Assessoria e memória de mulheres sábias em Itajaí/SC: Arte, escola e comunidade em diálogo	Camilla Gonçalves	Artes Integradas	78,5	NÃO
21	Quando O Verão Acaba O Que Sobra É Música	Sidlei da Silva Junior	Literatura	77	NÃO
22	2ª Circulação da Exposição Arte pra Cego Ver	Karin Aline B. Marcondes Machado	Artes Visuais	76	NÃO
23	Associação Coral Villa Lobos: 50 anos de história em Itajaí	Associação Coral Villa Lobos	Música	75,5	NÃO
24	DVD Primeiro Deck 10 anos	Thiago João Francisco	Música	75	NÃO
25	Iluminuras no Bairro	Rizoma Projetos Editoriais	Artes Integradas	74,6	NÃO
26	A Voz da Mulher na Música Brasileira	Oliver Desdério	Música	74	NÃO
27	Água Mole em Pedra Dura - Espectáculo para Escolas	Valentin Schneider Bagagem Cênica Cia de Teatro	Teatro	74	NÃO
28	Super Clicks nas Escolas	Marcello Juchem	Artes Visuais	72	NÃO
29	Retorno ao Holos	Mariana da Costa Ferret	Artes Integradas	70	NÃO
30	Itajaí em Traços: Concurso Cultural Livre	Adriana Stela Basisoni Edral	Artes Visuais	68	NÃO
31	Itajaí em Traços: Concurso Cultural Livre	Adriana Stela Basisoni Edral	Artes Visuais	68	NÃO
32	FASCÍNIO (OSSONGS)	Jairo Leandro de Souza	Música	62	NÃO



REPROVADOS DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 35.000,00 - Não atenderam Itens do 14.1.2 do Edital

1	Aprenda em KZA	Kza Laboratório Artístico	Artes Integradas	X	NÃO
2	Brava Kids	Kamila Koch Ribeiro Gomes	Artes Visuais	X	NÃO
3	Itajaí a Cidade do Som	Maria Luiza Feres do Amaral	Artes Integradas	X	NÃO

REPROVADOS DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 35.000,00 - Não atingiu a nota de corte

1	Real Life Drill	Caroline Delfino Coelho	Música	48,5	NÃO
2	Resgatando Memórias de Itajaí através de Maquete Física e Mecanizada PAR	Wladycr Casa Nova	Artes Visuais	17	NÃO

REPROVADOS DEMAIS ÁREAS CATEGORIA R\$ 35.000,00 - Fora de Enquadramento da Categoria e Edital

1	Elvis Week Itajaí	Fabio Brito Cador	Música	X	NÃO
2	Atividades para musicalização infantil	Clovis Geocr Zimmermann	Música	X	NÃO

*As pontuações bônus já estão incluídas na pontuação final apresentada acima. Ressalta-se que as cotas foram consideradas apenas nos casos em que foi apresentada autodeclaração com a assinatura do responsável.

VANDERLEI LAZZAROTTI
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMELIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

Itajaí, 07 de dezembro de 2023.

ATOS DO IPI



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2750015/2023
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1054
AUTUADO: Carlos Patissi

Às quatorze horas do dia cinco de dezembro de dois mil e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1. Corte de árvores e terraplanagem em área de preservação permanente de margem de curso d'água, sem autorização do órgão ambiental competente, em vegetação em estágio médio de regeneração natural.** O valor da autuação deve ser igual a R\$ 7.000,00. **2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.**

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração; Mantém-se o embargo até a aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Itajaí, 06 de dezembro de 2023.

Mario Cesar Angelo

Carlos Patissi

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Felipe Gilberto de Souza



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fumai.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3240021/2023
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0714
AUTUADO: Figueiredo Soldas LTDA

Às quinze horas e cinquenta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS,



estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (serviço de usinagem, soldas e semelhantes) sem a devida licença ambiental. A autuada deverá protocolar em um prazo de 20 dias úteis o pedido de licenciamento ambiental para a atividade código 12.80.00 da resolução CONSEMA nº 99/2017. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 8.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 05 de dezembro de 2023.

Mario Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza

de infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação.

Considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para 05 de dezembro de 2023.

Vimos por meio deste, informar o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do prazo inicial de **05 de dezembro de 2023**, para apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA**, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 56 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Felipe Gilberto Souza
Analista Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Ressecada - Itajaí/SC
Telefone: (+71) 3348-8031 | www.fumai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2250015/2023

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0974

AUTUADO: Evandro Luis Mihochy

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Maus tratos a 22 cães e 11 gatos, mantendo os animais presos, sem mobilidade adequada, sem acesso à água, em péssimas condições de higiene, estando a maioria dos animais doentes e sem receber tratamento veterinário. Dificultar a regeneração natural de vegetação em área de preservação permanente ocupando-a com madeiras, lonas, gaiolas e resíduos diversos. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 26.450,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 05 de dezembro de 2023.

Mario Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Evandro Luis Mihochy
Felipe Gilberto de Souza

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 295/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ADEMAR TOMAZ DA SILVA FILHO, matrícula nº 3478001, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, Categoria "5", Faixa "T", Padrão "L" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

Extrato do Contrato nº008/2023

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ: 11.882.190/0001-34

Sócios: Eduardo Matos Barão, Rafael Adrian Lucas Demenegui, Regis Batista Lopes, Rafael Karol Cunha da Silva, Augusto de Souza, Igor Ribeiro, Sul Minas Holding S/A

Modalidade: Pregão Eletrônico 003/2023

Número do Processo: 440/23/ADM

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e controladoria no mercado financeiro, capacitado a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e prestação de serviços especializados de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT, junto ao Instituto de Previdência de Itajaí.

Valor R\$ 52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Data Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fumai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fumai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 198/2023

Itajaí, 05 de dezembro de 2023

Ref. Processo Administrativo nº 2700008/2023
Auto de Infração nº 0151
Requerente: Andreia Nogueira Santos

Prezado Senhor Andreia Nogueira Santos,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1665MA/2023

DATA: 14/11/2023
HORA: 13:45

INTIMADO

BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. THEODORO LINO REGIS, N1051 - MURTA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. THEODORO LINO REGIS, N1051 - MURTA

VIA DENÚNCIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

CPF/CNPJ

77.153.773/0001-32

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

203.046.01.0521.0000.000

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO VIA DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Maria Augusta Todeschini Rippele

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO JV269-2023

DATA: 29/11/2023
HORA: 16:15

INTIMADO

IRMAOS PINTO E CIA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LUIZ BONIFACIO PINTO, N285 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. LUIZ BONIFACIO PINTO, N285 - SAO JOAO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

CPF/CNPJ

84.290.717/0001-05

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

202.091.01.1123.0000.000

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO VIA DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Maria Augusta Todeschini Rippele

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1667MA/2023

DATA: 14/11/2023
HORA: 13:51

INTIMADO

BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S A

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. THEODORO LINO REGIS, N985 - MURTA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. THEODORO LINO REGIS, N985 - MURTA

VIA DENÚNCIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

CPF/CNPJ

77.153.773/0001-32

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

203.043.01.0585.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO JV270-2023

DATA: 29/11/2023
HORA: 16:15

INTIMADO

IRMAOS PINTO E CIA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LUIZ BONIFACIO PINTO, N285 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. LUIZ BONIFACIO PINTO, N285 - SAO JOAO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

NOME:
CPF:

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JOSÉ VÍCTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JOSÉ VÍCTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA afm_matricula
José Víctor H. Pessoa
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2378501

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1702MA/2023

DATA: 07/12/2023
HORA: 13:17



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
JV271-2023

DATA: 29/11/2023
HORA: 16:16

CPF/CNPJ

84.290.717/0001-05
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
202.091.01.1123.0000.000

INTIMADO

IRMAOS PINTO E CIA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LUIZ BONIFACIO PINTO, N285 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CAÇADAS DE ITAJAÍ.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CAÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO. NAS CAÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As caçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os lotes dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "muito estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher as seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em muito estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para construção de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JOSÉ VÍCTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
AM015/2023

DATA: 08/12/2023
HORA: 10:39

CPF/CNPJ

14.554.606/0001-83
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

INTIMADO

LF CARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. GOVERNADOR ADOLFO KONDER, N133, SALA 02 - CIDADE NOVA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO AM015/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar nº 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLUF.

Art. 124 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

[...] II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apurados por meio de ação fiscal ou denúncias após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais - UFM;

[...]



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
JV276-2023

DATA: 05/12/2023
HORA: 13:26

CPF/CNPJ

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
202.085.02.0067.0000.000

INTIMADO

ORLANDO BALDO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOAQUIM JOSE DE FREITAS, N590 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. OBTER A DEVIDA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.



Decreto Municipal n.º 11956/2020

Art. 12 - A inscrição na CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:

I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante na CCM pela autoridade fiscal;

IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;

§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:

II - omissão da identificação da atividade econômica na CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;

III - divergência entre as atividades econômicas constantes na CCM e no CNPJ;

IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);

§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.

§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Art. 15 - A baixa de inscrição na CCM poderá ocorrer:

II - de ofício;

Art. 31 - A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:

I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;

II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;

III - quando diligência do Município detector que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;

IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM / /



Documento assinado digitalmente
ANDRIELE JACOMINI MUSSATTO
Data: 08/12/2023 11:04:13 -0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

ANDRIELE JACOMINI MUSSATTO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2343701

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO EMB-JV017-2023

DATA: 05/12/2023

HORA: 13:27

CPF/CNPJ

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
202.085.02.0067.0000.000

RESPONSÁVEL

ORLANDO BALDO

LOCAL DA CONSTRUÇÃO

R. JOAQUIM JOSE DE FREITAS, N590 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado das respectivas comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

JOSÉ VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

ATOS DA SEC. FAZENDA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-996/2019-2023

Intimado: GISELE INES PERA

CPF: ***.702.019-**

A pessoa acima física intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 66.440 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;

b) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;

c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);

b) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

a) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar - CEP 88.301-425 - Itajaí - SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.

b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2020/SMS/FMS/SUS

Extrato do Trigésimo Termo Aditivo do Convênio nº 002/2020/SMS/FMS/CC-

SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto o Instituto de Saúde Santa Clara - Hospital Infantil Pequeno Anjo. CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

Fundamento Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto nº 80.281/77.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da previsão constante no Quadro de Valores do Convênio 002/2020 SMS/FMS/CC-SUS, para:

a. **Inclusão de valores oriundo de Emendas Parlamentar, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 1.300, de 18 de setembro de 2023.**

Valor: Será repassado à instituição o valor de R\$ 16.648.651,92 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) com base nos dispositivos legais vigentes.

Prazo de vigência: 29 de fevereiro de 2024.

Signatários: Emerson Roberto Duarte - Secretário Municipal de Saúde - CONVENIENTE; Sílvia Lignane Kawada - Presidente do ISC - CONVENIADA.

Data da assinatura: 06 de dezembro de 2023.



Nota Técnica DRCA 012/2023

Definição de acesso regulado para inserção de procedimentos através do sistema SISREG como forma de linha de cuidado e gerenciamento de retornos de especialidades de Geração de Alto Risco e Neonatologia no Centro de Referência de Saúde da Criança e da Mulher - CRESCEM.

DA MOTIVAÇÃO

Considerando a deliberação n.º 47/2016 (revisada em 2020) que define as diretrizes para operacionalização das centrais de regulação ambulatoriais no Estado de Santa Catarina, onde a porta de entrada do usuário no Sistema Municipal de Saúde é a Estratégia de Saúde da Família e o Serviço de Saúde de sua área de abrangência, sendo responsável pela ordenação do acesso aos serviços especializados, tendo o SISREG como ferramenta para agendamento das consultas e exames especializados da garantia de acesso.

Considerando que o município possui um fluxo pré-estabelecido onde os centros de atendimento especializados não realizam inserções no sistema de exames e demais consultas especializadas, devendo o usuário retornar sempre à Atenção Primária em Saúde, ordenadora do cuidado, para inserção no SISREG dos pedidos de exame para continuidade da assistência, de retorno, ou encaminhamento para outros especialistas.

Considerando que atualmente 100% dos procedimentos no Município são regulados e o médico regulador tem a prerrogativa de devolver as solicitações no sistema para que sejam acrescentadas informações referente ao quadro clínico, a hipótese diagnóstica ou justificativa clínica e resultados de exames do usuário, necessitando de reavaliação do médico assistente responsável.

Considerando que possuímos fluxos específicos através de teleconsultoria para diversas especialidades no Município.

Considerando que a Unidade Básica de Saúde comumente é o serviço de saúde mais próximo e de fácil acesso para o usuário realizar a busca de informação e da autorização do procedimento.

Considerando a Lei Estadual nº. 17.066/2017, que dispõe sobre a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas, além de outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 - São Vicente
88308-000 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 - Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br - controle.sms@itajai.sc.gov.br



DA RESOLUÇÃO

Estabelece que excepcionalmente, alguns exames e consultas poderão ser **inseridos** no SISREG diretamente pelo serviço especializado CRECEM:

Gestação de Alto Risco:

- USG obstétrico morfológico;
- USG obstétrico com doppler;
- USG obstétrico;

Neonatologia:

- Todos os exames e consultas relacionados ao cuidado do neonato, sendo que nas especialidades com teleconsultoria estas deverão ser realizadas pelas profissionais médicas (os) que atuam no serviço.

Planejamento Familiar:

- Todo procedimento para VASECTOMIA de paciente com indicação que passou pela palestra no Planejamento Familiar.

Retornos:

Quanto a continuidade da assistência através do **retorno**:
- Os retornos até 60 dias serão agendados internamente pelo serviço especializado no caso da mastologia e colposcopia;
- Os retornos da cirurgia ginecológica, pré ou pós-operatório serão agendados internamente pelo serviço especializado;

DA VIGENCIA E DO PRAZO

Fixa-se a vigência desta normativa a partir de 27/11/2023, a qual segue aplicável até revogação formalmente editada.

Itajaí, 23 de novembro de 2023.

Marcelo Irineu Miles
Diretor do DRCA

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 - São Vicente
88308-000 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2023/SMS/GAB

INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – CTI/PMEV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Saúde 2022 - 2025 do município de Itajaí, que apresenta o Objetivo 4.34 – Estabelecer diretrizes para o enfrentamento intersetorial às violências sofridas pelas populações mais vulneráveis; a Meta 4.34.1 – Elaborar um plano municipal de enfrentamento às violências por meio da rede de atenção integral às pessoas em situação de violências envolvendo setores governamentais e não governamentais, e o Indicador: Plano municipal de enfrentamento às violências elaborado e publicado até 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.466, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001 que implanta a Política Nacional de Redução da Morbidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso): estabelece no Art. 4º que “nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” e no Art. 19º “que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados aos órgãos competentes”;

CONSIDERANDO a Lei 10.778/2003: estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendido em serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): cria mecanismos para

coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção;

CONSIDERANDO que em 2008, foi implementada a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), com o objetivo de promover a saúde e combater a discriminação a essa população;

CONSIDERANDO que em 2009, foi estabelecida a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, com foco na promoção da saúde e na redução das desigualdades raciais;

CONSIDERANDO a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que visa a garantir o acesso a serviços de saúde específicos para as mulheres em todas as fases da vida;

CONSIDERANDO que em 2010, foi criada a Linha de Cuidado para a Atenção à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências, proporcionando um cuidado integral para essa população que sofre com violências;

CONSIDERANDO o Decreto 7.958/2013 que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 12.845/2013 que dispõe sobre o atendimento obrigatório a vítimas de violência sexual e o registro e encaminhamento de informações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) que torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima;

CONSIDERANDO a Lei 14.550/2023: altera a Lei Maria da Penha e determina a concessão sumária de medidas protetivas de urgência às mulheres a partir de denúncia de violência apresentada à autoridade policial ou a partir de alegações escritas;

CONSIDERANDO a Lei 13.239/2015 que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei 13.427/2017 que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral;

CONSIDERANDO a Lei 13.641/2018 que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO a Lei 13.721/2018 que altera o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto 9.586/2018 que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 13 que estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais;

CONSIDERANDO a Lei 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) que altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto 10.701/2021 que institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel) que estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, e considera crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos.

RESOLVE:

Art 1º Instituir o Comitê Técnico Intersetorial Responsável pelo Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.

Art. 2º O Comitê Técnico Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências tem como objetivo discutir, deliberar, acompanhar e validar todos os processos de elaboração, publicação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências de Itajaí.

Art. 3º O Comitê Técnico Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências será vinculado à Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí será composto por representantes dos seguintes órgãos ou serviços:

I - Secretaria Municipal de Saúde;



II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
IV - Secretaria Municipal de Educação;
V - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes serão indicados para um período de 02 (dois) anos, através de ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Os indicados de cada secretaria devem exercer funções vinculadas à temática da violência e autonomia para desenvolver as atividades e ações como membro deste comitê.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de dezembro de 2023.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-084417

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023

Contratada: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A.; CNPJ sob nº 03.157.268/0002-00. Procurador: Sr. Gabriel Guedes Zinani, CPF de nº 355.674.528-37. Objeto: Aquisição de ácido fluossilícico, entregue em bombonas ou granel, utilizado na fluoretação de águas para consumo humano nas Estações de Tratamento de Água São Roque, Limoeiro e Arapongas. O valor Global deste contrato é de R\$ 275.500,000 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais). O prazo de vigência do contrato será até a data de 31/12/2024, a contar de 01/01/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 07/12/2023.

Itajaí/SC, 07 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PORTARIA 097/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Manutenções, CARLOS EDUARDO LOPES, para gozo de suas férias entre os dias 11 de dezembro de 2023 e 25 de dezembro de 2023.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

LUIZ SERGIO MOSER, Assessor Gerencial, para assumir as funções e competências do Gerente de Manutenções durante sua ausência entre os dias 11 de dezembro de 2023 e 25 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 30 de novembro de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

PORTARIA 099/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Tecnologia da Informação, FERNANDO AHLDAIN POTTER, para gozo de suas férias entre os dias 04 de dezembro de 2023 e 23 de dezembro de 2023;

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

CLAUDIO ROBERTO PRATEAT, Administrador de Rede, para assumir as funções e competências do Gerente de Tecnologia da Informação durante sua ausência entre os dias 04 de Dezembro de 2023 e 23 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 01 de dezembro de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 007 - CONTRATO 065/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-051010

Aditivo 007 - Contrato Nº 065/2019 – PP 023/2019

Contratada: DJ SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ Nº 00.814.287/0001-93. Sócios: Jorge Luiz Isolani, CPF nº 482.353.699-15 e Dalva Isolani, CPF nº 449.730.209-15. Objeto: Renovação do Contrato Nº 065/2019, com vigência no período de 1/12/2023 a 1/12/2024, no valor total estimado de R\$ 911.382,69 (novecentos e onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente à contratação de empresa (Laboratório Químico) para coleta, transporte e análises laboratoriais físico-químicas e biológicas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SEMASA. Os serviços deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 01/12/2023

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2023

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-DRC-073294

Aditivo 002 - Contrato Nº 087/2022 – PE 025/2022

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0001-36. Sócios: Ana Augusta Gayoso Cleto Neves, CPF 004.7**.***-**, Maria Fernanda Gayoso Neves CPF 004.7**.*-** e Annete Corrêa Gayoso Neves, CPF 003.8**.*-**. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação/substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivos de água e visitas técnicas. O contrato terá o seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 11/12/2023 a 11/12/2024. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 08/12/2023.

Itajaí/SC, 08 de dezembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/23. CREDENCIADO: BEMSTAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde, aos empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí e seus dependentes, através da CREDENCIADA, tudo em conformidade com o Artigo 14, letra “c” Inciso VII, da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000. PRAZO: O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá duração de 01 (um) ano, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, com limite máximo de até 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 4211/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO, de 01 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024, o servidor Diego Berlin Trindade, matrícula nº 2345401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em segurança do trabalho, para desempenhar a função gratificada de auxiliar nas informações para o RPPS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, em substituição ao servidor Ricardo Reiser, matrícula nº 164701, que está em cargo de provimento em comissão de Gerente de perícia e saúde ocupacional.

Itajaí, 06 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4214/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I nº 2503/2023/DGP/SME e SIPE nº 332570/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2567502	Juceli Conceição Beira	Agente de Apoio em Educação Especial	06/12/2023
1679302	Zilca Dolores de Mattos	Agente de Apoio em Educação Especial	05/12/2023

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4215/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTO-RIZAR o servidor ALEXANDRE PRAZERES, matrícula nº 1187701, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, portador da CNH nº 01798851574, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4216/2023

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 1296/2023/SMS/DGPS – SIPE nº 333606/2023-e, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, nos termos da Lei nº 7.122, de 20 de dezembro de 2019, à servidora relacionada abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA	A CONTAR:
Ana Regina Eid Chibatt Coldebella	Enfermeira	2038601	Responsável Técnico pela Vigilância da Saúde do Trabalhador	11/11/2023

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4217/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAELA KAREN VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. João Duarte, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4218/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2495/2023/DGP/SME – SIPE nº 331727/2023-e, e requerimento da servidora, conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora ALINE TEIXEIRA ALVES, matrícula nº 1964402, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 13 de março de 2024 a 11 de maio de 2024.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4219/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 2494/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 331530/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1493201	Andrea Djanira Pontalti Vizentainer	Professor – Matemática	III	IV	06/12/2023
469807	Keity Regiani de Oliveira Mateus	Professor – Educação Infantil	III	IV	05/12/2023

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4220/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2482/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 239420/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1678801	Patricia Torquato	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	02/12/2023

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4221/2023

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei complementar n.º 90, de 22 de dezembro de 2006, consoante ao SIPE n.º 333908/2023-e, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO AJUSTADA** à servidora BARBARA ELIANE MATOS, matrícula n.º 1402004, admitida para exercer emprego público, na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, da Estratégia de Saúde da Família, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 07 de dezembro de 2023.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4223/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2502/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 332294/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
619201	CARLA LUCIANA RODRIGUES	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA	B4-40h	B5-40h	06/12/2023
496805	DANIEL ALEXANDRE GALM	PROFESSOR – HISTÓRIA	B1-40h	B2-40h	05/12/2023
1641802	JUSSARA LENI DE ANDRADE	PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40h	A8-40h	06/12/2023

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4224/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2481/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 329374/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
655515	ALINE GARCIA LAZZARIS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40h	A2-40h	29/11/2023
2354301	ANA PAULA JACOMINI LORENZONI	PROFESSOR- INGLÊS	A1-40h	A2-40h	08/11/2023
2252704	ANDREI ROBERTO DA SILVA	PROFESSOR - ENSINO RELIGIOSO	A1-40h	A2-40h	06/11/2023
1862810	ELAINE CRISTINA RHENIUS FRANCISCO	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A1-40h	A2-40h	28/11/2023
1385919	ELISANDRO FELICIANO DA SILVA	PROFESSOR-ENSINO RELIGIOSO	A1-40h	A2-40h	06/11/2023
1815405	GISELE PRESTES DE SENA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO	A1-40h	A2-40h	01/12/2023
1845101	JACQUELINE CELIA COELHO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30h	A10-30h	02/12/2023
688817	JEANNE FERREIRA DA ROSA	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	A7-20h	A8-20h	01/12/2023
2239201	NOEMI COLLA REIS	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	A3-20h	A4-20h	02/12/2023

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4225/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2483/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 329684/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
655515	ALINE GARCIA LAZZARIS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	29/11/2023
2354301	ANA PAULA JACOMINI LORENZONI	PROFESSOR- INGLÊS	I	II	08/11/2023
2252704	ANDREI ROBERTO DA SILVA	PROFESSOR-ENSINO RELIGIOSO	I	II	06/11/2023
1862810	ELAINE CRISTINA RHENIUS FRANCISCO	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	I	II	28/11/2023
1385919	ELISANDRO FELICIANO DA SILVA	PROFESSOR-ENSINO RELIGIOSO	I	II	06/11/2023
1995901	MÁRCIA TRINDADE	PROFESSOR-EDUCAÇÃO ESPECIAL	II	III	01/12/2023
1807104	MARLI TERESINHA FELIPE RIBEIRO SALEH	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	04/12/2023

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4226/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao SIPE nº 325948/2023-e, resolve DESIGNAR o servidor MARCELO TOBIAS, matrícula nº 1127501, para a função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em substituição ao servidor Silvano Luiz Ramos, matrícula nº 1889901, que está em férias, de 02 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4227/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor ELIEDER FRANK LOPES, matrícula nº 2469601, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador da CNH nº 03397244084, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 05 de julho de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4228/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR à servidora ANA MARA DAMASIO VICENTE, matrícula nº 2465801, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador da CNH nº 04334402670, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4229/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 617/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor ANDERSON LENIN ONGARO, matrícula nº 2357201, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, pelo período de 31 (trinta e um) dias, de 22 de novembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4230/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
1855608	Jeovane Silva Santos	Professor	01/12/23 a 30/11/24

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4231/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 734/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, os servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:



NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLOS EDUARDO IGNACIO	676206	ADMINISTRADOR ESCOLAR	1	29/11/23
DEISE LAMIM DO NASCIMENTO	1725105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	27/11/23
ELIETE CLAUDIA DRAGO JACINTO DA SILVA	2326004	PROFESSOR	1	27/11/23
FELIPE PILOSIO BOTELHO	1528501	FISIOTERAPEUTA	1	24/11/23
FERNANDA SEVERINO BARBARESCO	2102202	PROFESSOR	1	29/11/23
LETICIA MACKEDANZ MACHADO	2063701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	29/11/23 A 30/11/23
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	29/11/23
SILVIA REGINA DE BORBA GERVASIO	1731901	PROFESSOR	2	27/11/23 A 28/11/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4232/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 720/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CAROLINA CECILIA TEIXEIRA MARTINEZ	1849501	PROFESSOR	01	21/11/23
CLARISSA FREITAS CUNDA LEO	2215201	PROFESSOR	01	21/11/23
HELIA MARIA HESS EMILIO	631901	PROFESSOR	01	29/11/23
LEONARDO TAKAHITO MATSUBARA	1391103	MÉDICO	01	29/11/23
MARIANA CAROLINA DOS SANTOS TUSKI	2310101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	22/11/23
MICHAEL SILVEIRA DE MATOS	2569501	ASSISTENTE TÉCNICO AMBIENTAL	09	22/11/23 a 30/11/23
PAULO CESAR GUIMARAES	1654904	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	02	28/11/23 a 29/11/23
THAIS PENNA THEODORO	1445312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/11/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4233/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 001/2023/SECAGeP- CRE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora abaixo relacionada, conforme o respectivo processo de avaliação especial de desempenho, concluído pela Comissão de Recurso da Estabilidade – CRE, nomeada em Portaria nº 1523, de 16 de março de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1708, de 24 de março de 2017.

Servidor	Matrícula	Nº do processo
Elizete Regina Pauletti	713808	225/2023

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4234/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 725/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY CAROLINA DE LIMA CARVALHO	2404901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	24/11/23 a 27/11/23
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	27/11/23 a 28/11/23
ARAQUEM MAXIMO TOLARDO APIACA	1721402	AGENTE DE DEFESA CIVIL	4	27/11/23 a 30/11/23
CHRISTIANE NEUSA DA SILVA	179501	PROFESSOR	6	30/10/23 a 01/11/23, 27/11/23 a 28/11/23, 16/11/23
CINARA CATARINA GONÇALVES CAVANHA REBELO	1111501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	27/11/23 a 30/11/23
EDNA VANESSA ROSA DE OLIVEIRA	2335104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	27/11/23 a 29/11/23, 10/11/23
JOSIANE VIEIRA FRANCISCO	1391901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	26/11/23 a 30/11/23
JULIO CEZAR CORAZZA	1539701	MÉDICO	5	21/11/23 a 24/11/23, 17/11/23
MARCIA DA SILVA	1582806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	22/11/23 a 24/11/23, 28/11/23
SILVIA LARA VIEIRA TEIXEIRA	1113301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	08/11/23 a 10/11/23, 21/11/23 a 22/11/23
TERESA APARECIDA BENTO	2279401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	20/11/23 a 21/11/23, 28/11/23 a 29/11/23, 08/11/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4235/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 724/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
FRANCIELI CORDEIRO PERAO	1800103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/23
MARCIA DANIELA FERREIRA COSTA	2174701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	19/11/23, 22/11/23
MARCIA HELENA PASSOS DE OLIVEIRA	1553712	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	06	21/11/23 a 24/11/23, 06/11/23 a 07/11/23
MARCIA PINTO FERREIRA	737501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	90	02/12/23 a 29/02/24
MARIA DE FATIMA LINHARES	1425117	ADMINISTRADOR ESCOLAR	90	25/11/23 a 22/02/24
MIRIAM DRUMOND COSTA CASAS	1096511	PROFESSOR	05	17/11/23 a 21/11/23
REGIANE BENEDITO FERNANDES	1927403	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	23/11/23 a 22/12/23
ROSA MARIA RESCAROLLI	793603	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	30/11/23 a 29/12/23
ROSANA SILVA DE SANT ANNA	2281806	PROFESSOR	14	23/11/23 a 06/12/23
TAIS MICHELE ALVES REGINALDO DA ROCHA	2219201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	22	22/11/23 a 10/12/23, 17/11/23, 10/11/23, 03/11/23
TREICY MICHELE RUEDIGER	1847301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	28/11/23 a 12/12/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4236/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 714/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE BLENKE KUBIAK	1893208	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	22/11/23 a 21/12/23
AMANDA PACHECO SILVA FERREIRA DE SOUZA	1761908	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	22	16/11/23 a 07/12/23
ANA PAULA RACHACOSKI CAMPOS	2166001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	20/11/23 a 29/11/23
GREICY ISIDIO DOS SANTOS	1993802	PROFESSOR	45	21/11/23 a 04/01/24
LEILA MARILIA AGOSTINI	369601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	31	22/11/23 a 21/12/23, 20/11/23
LETICIA ANA ARAGAO CAMILO	2506901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	22/11/23 a 06/12/23
LOURIVAL SEVERINO DE ALMEIDA	723201	GUARDA PATRIMONIAL	10	22/11/23 a 01/12/23
LUCINEIA MARTINS MENDONÇA	141601	EDUCADOR SOCIAL	14	24/11/23 a 07/12/23
MARCIA HILDA DE SOUZA VEIGA	2002002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	35	27/11/23 a 31/12/23
MARINES VENTURA	796908	PROFESSOR	30	22/11/23 a 21/12/23
MARLENE ERNESTINA DOS SANTOS IENTSCH	455020	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	23/11/23 a 27/11/23
SHIRLEY MARCIA DA LUZ DOS SANTOS	1653501	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	14	22/11/23 a 05/12/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4237/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 735/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DENISE PRAZERES	1264304	ORIENTADOR EDUCACIONAL	15	29/11/23 A 13/12/23
ELIANA ALVES	1111601	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	06	28/11/23 A 29/11/23 E 17/11/23 A 20/11/23
ELIZABETE COTA	2079801	AG. DE APOIO EM EDUC ESPECIAL	15	01/12/23 A 15/12/23
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	20	04/12/23 A 29/12/23
GISLAINE GASPAR DA ROSA	1487505	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	18	28/11/23 A 15/12/23
KARLA IONE DA LUZ MOREIRA	1702705	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	3	28/11/23 A 30/11/23
LINDAMIR MORAES	1296801	GUARDA PATRIMONIAL	05	27/11/23 A 28/11/23 E 13/11/23 E 15/11/23 E 23/11/23
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	1	30/11/23
NISLEIDE APPARICIO WALTRICK	618601	PROFESSOR	20	01/12/23 A 20/12/23
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	1647504	PROFESSOR	2	27/11/23 A 28/11/23
TIAGO ROSENDO DA SILVA SANTO	2540801	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	04	11/11/23 A 12/11/23 E 27/11/23 A 28/11/23
VINICIUS DE OLIVEIRA SCATULA	2253002	PROFESSOR	2	29/11/23 A 30/11/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4238/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 729/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BEATRICE RUSSI GODRY	2030901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	8	01/12/23 A 08/12/23
CLAUDIA REGINA NASCIMENTO REIS	736701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	01/12/23 A 30/12/23
CRISTINA ROTTILI IBA	1946801	FARMACEUTICO	59	01/12/23 A 28/01/24
MARILI WERNER MARQUJOLI	1082005	PROFESSOR	15	01/12/23 A 15/12/23
SAMILE JAKES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	29/11/23 A 13/12/23
VANILDA CORREIA BATISTA	815801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	29/11/23 A 28/12/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4239/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 728/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRESSA DA ROCHA ALVES	1573407	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	01/12/23 A 30/12/23
CLEIDE MARA STAHELIN	1494902	PROFESSOR	33	28/11/23 A 30/12/23
JULIANA SARTORELLI MARCHI LEITE	1924202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	01/12/23 A 30/12/23
RAQUEL DIAS JIAQUETTO	2436801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	45	28/11/23 A 11/01/24
ROSEMARI MORAIS BENTO	1125602	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	30	30/11/23 A 29/12/23
SONIA MARIA DE SOUZA	742703	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	90	25/11/23 A 22/02/24
SURIANE LATINI	1716204	PROFESSOR	25	28/11/23 A 22/12/23
VANESSA BAUMGARTNER SILVERIO DA SILVA	617601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	29/11/23 A 28/12/23
VANESSA LACI DA SILVA	2432601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	27/11/23 A 26/12/23
VIVIAN SCHMIDT DOS SANTOS	2343301	ASSISTENTE TÉCNICO AMBIENTAL	60	25/11/23 A 23/01/24
VIVIANE LEILA MARTINS	1613102	EDUCADOR SOCIAL	07	29/11/23 A 05/12/23

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4240/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 4093, de 29 de novembro de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2744, de 29 de novembro de 2023, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDIA HELENA DA LUZ MOSER, matrícula nº 1767903, onde se lê: “18/11/23 a 16/01/23”, leia-se: “18/11/23 a 16/01/24”.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4241/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 1980, de 24 de maio de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2678, de 24 de maio de 2023, que concedeu Licença Prêmio à servidora MARCIA PINTO FERREIRA, matrícula nº 737501, onde se lê: “de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023”, leia-se: “de 01 de março de 2024 a 31 de maio de 2024”.

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2964, de 16 de agosto de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2707, de 16 de agosto 2023, que retificou a portaria que concedeu licença prêmio à servidora MARCIA PINTO FERREIRA, matrícula nº 737501.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4242/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 4193, de 06 de dezembro de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2746, de 06 de dezembro de 2023, que concedeu Licença Prêmio ao servidor DOUGLAS FRANCISCO DIAS DE CARVALHO, matrícula nº 2003501, onde se lê: “pelo período de 3 meses”, leia-se: “pelo período de 3 meses, sendo 1/3 convertido em abono pecuniário”.

Itajaí, 08 de dezembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Gabinete da Secretária



Ato de designação do Gestor da parceria do presente Termo de Fomento Emenda Parlamentar Impositiva Nº 137 – Democratizar o acesso e promover a valorização afro, através da cultura, por meio de palestras, oficinas e exposições gratuitas.

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária Municipal de Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

DANIEL FEIL, (Assessor II), matrícula nº 1768604, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento, firmado para executar os serviços de Democratizar o acesso e promover a valorização afro, através da cultura, por meio de palestras, oficinas e exposições gratuitas.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro/2023.

Itajaí-SC, 04 de dezembro 2023.

HILDA CAROLINA DEOLA
Secretária Municipal de Promoção da Cidadania

DANIEL FEIL
Assessor II / Matrícula nº 1768604



Rua: Antônio Caetano - nº 105 – Fazenda - CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2002 - 038

TRIGÉSIMO OITAVO – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2002, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA, EM REGIME DE CONCESSÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.277/0001-52, doravante denominada **Concedente**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Volnei José Morastoni e pelos Secretários Municipais, infra-assinados e, de outro lado a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Lages, nº 323, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob o nº 03.094.629/0001-36, vencedora da Concorrência Pública Nº 001/2001, doravante denominada **Concessionária**, por seus Diretores, tem entre si ajustado o presente, nas cláusulas a seguir enunciadas, em conformidade com o Processos SIPE nº 323350/2023 - 124228/2021-e:

CLÁUSULA 1ª – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PARA 2024.

1.1. A Concedente analisou e aprovou as planilhas de formação de preço dos serviços para 2024 (janeiro a dezembro) apresentadas pela Concessionária no Ofício Itj-cs 071/2023 protocolado em 07/11/2023, que passam a fazer parte deste termo Aditivo independente de transcrição. Os preços mensais dos serviços, a partir de primeiro de janeiro de 2024 serão os seguintes:

1.1.1. Serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo – TCL:

a) Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Comuns e Compactáveis: R\$ 1.840.830,18/mês (um milhão, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos), por mês.

b) Coleta Seletiva, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Recicláveis: R\$ 314.224,40/mês (trezentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), por mês.

c) Operação, Tratamento, Controle e Manutenção de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos: R\$ 709.535,40/mês (setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), por mês.

d) Operação de Triturador de resíduos sólidos volumosos: R\$ 75.783,12/mês (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos), por mês.

e) Serviços de Relação com os Usuários e Cobrança das Tarifas de Coleta de Lixo – TCL: R\$ 192.436,80/mês (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), por mês.

f) Implantação e Operação do Programa Recicla Itajaí: R\$ 271.865,38/mês (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), por mês.

Valor Total Mensal dos serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo – TCL: R\$ 3.404.675,27/mês (três milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), por mês.

1.1.2. Serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo Hospitalar – TCLH:

a) Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde: R\$ 71.643,85/mês (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), por mês.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

b) Operação do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde: R\$ 57.724,41/mês (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), por mês.

c) Serviços de Relação com os Usuários e Cobrança das Tarifas de Coleta de Lixo Hospitalar - TCLH: R\$ 7.937,37/mês (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), por mês.

Valor Total Mensal dos serviços remunerados pela Tarifa de Coleta de Lixo Hospitalar – TCLH: R\$ 137.305,63/mês (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), por mês.

1.1.3. Serviços remunerados diretamente pela Concedente à Concessionária:

38º TA CONTRATO N. 014/2002

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

- a) Implantação de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos: valor zerado para 2024.
- b) Implantação de Triturador para resíduos sólidos volumosos: R\$ 8.027,95/mês (oito mil, vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), por mês.
- c) Implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde: R\$ 1.246,92/mês (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), por mês.
- d) Limpeza de Vias Urbanas Pavimentadas (Variação Manual): R\$ 503.871,17/mês (quinhentos e três mil, oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), por mês.
- e) Serviços Gerais de Limpeza: R\$ 908.579,66/mês (novecentos e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), por mês.
- f) Capinação Mecanizada: R\$ 1.082.105,22/mês (um milhão, oitenta e dois mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos), por mês.

Valor Total Mensal dos serviços remunerados pela Concedente diretamente à Concessionária: R\$ 2.503.830,92 (dois milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos), por mês.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM 2024.

2.1. A Concedente determina que em 2024, o valor total mensal dos serviços do item 1.1.1 da Cláusula 1ª que é R\$ 3.404.675,27/mês e que compõe o valor da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL, a Concessionária cobrará a Tarifa (TCL) desses serviços no valor mensal de R\$ 2.284.742,20/mês (Base: 08/2023) e a diferença R\$ 1.119.933,07/mês será paga diretamente pela Concedente à Concessionária a título de suplemento da Tarifa.

2.1.1. O valor mensal do suplemento poderá ser:

a) reduzido, sempre que a Concedente conseguir sucesso no trabalho de aprimoramento do cadastro de imóveis da Prefeitura, que permitam, efetivamente a cobrança de Tarifa (TCL) de novos usuários. A Concedente deverá informar, mensalmente, à Concessionária, a relação de novos usuários dos serviços, através do envio de arquivo digital contendo os dados necessários para sua completa identificação e os respectivos valores individuais a serem incluídos na cobrança de Tarifa (TCL). A redução do suplemento será igual ao valor total das Tarifas (TCL) efetivamente possíveis de cobrança dos novos usuários.

b) aumentado, sempre que as informações contidas no arquivo digital do cadastro fornecido pela Concedente à Concessionária for insuficiente para possibilitar a cobrança efetiva da Tarifa (TCL) de determinados usuários. O aumento do suplemento será igual ao valor cuja cobrança da Tarifa (TCL) foi impossibilitada por problemas cadastrais.

2.1.2. Na hipótese de o trabalho de aprimoramento do cadastro de imóveis da Prefeitura gerar um valor global autorizado para cobrança de Tarifa (TCL) superior ao valor global aprovado dos serviços, a diferença constituirá crédito do suplemento da Tarifa (TCL) aos usuários a ser considerado na planilha de formação de preços do ano seguinte ao fato, ou ainda poderá ser utilizado na ampliação dos serviços remunerados por tarifa no ano corrente.

2.2. A Concedente determina que em 2024, o valor total mensal dos serviços do item 1.1.2 da Cláusula 1ª que é R\$ 137.305,63/mês e que compõe o valor da Tarifa de Coleta de Lixo Hospitalar – TCLH, será cobrado pela Concessionária através da Tarifa (TCLH), não restando valor a título de suplemento.

2.3. Em relação aos serviços descritos no item 1.1.3 da Cláusula 1ª, a Concedente pagará diretamente a Concessionária, mensalmente o valor total de R\$ 2.503.830,92/mês.

2.4. Os pagamentos da Concedente à Concessionária nos valores definidos neste Termo Aditivo estão garantidos por conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Obras, Exercício 2024 e serão realizados conforme segue:

- 2.4.1.** As Notas Fiscais referentes aos serviços remunerados pela Concedente diretamente à Concessionária serão emitidas a cada 15 (quinze) dias de serviços prestados, com emissão vinculada ao vencimento das guias trabalhistas, a saber: referente aos serviços prestados de 01 a 15, será emitida nota dia 10; referente aos serviços prestados de 16 a 30/31, será emitida nota dia 25; ambas com vencimento 17 (dezessete) dias após a respectiva emissão;
- 2.4.2.** A Nota Fiscal referente ao Suplemento de Tarifa (TCL) será emitida todo dia 10 do mês subsequente, com vencimento de 05 (cinco) dias após a respectiva emissão;
- 2.4.3.** No caso de atraso de pagamento, as faturas serão corrigidas de acordo com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 3ª do 6º Termo Aditivo ao Contrato original, que assim dispõe: “Parágrafo Terceiro – No caso de atraso de pagamento, as faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA para recebimento da Tarifa de Limpeza Urbana Suplementar – TLUS,

38º TA CONTRATO N. 014/2002

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

serão corrigidas monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (pro rata die), até a data do seu efetivo pagamento e multa de 2% sobre o montante (valor da fatura corrigida monetariamente).”

2.5. O valor estimado de responsabilidade da concedente (Município de Itajaí), a título de suplemento, bem como dos serviços prestados ao Município será de R\$ 3.623.763,99 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), MENSAIS e ANUAIS estimados será de R\$ 43.485.167,88 (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA 3ª – DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS.

3.1. A Concessionária atualizará o Plano de Trabalho dos serviços, observando as quantidades, dimensionamentos (inclusive ano de fabricação dos veículos e equipamentos), constantes nas Planilhas de formação de preços apresentadas pela mesma no Ofício Itj-cs 071/2023 protocolado em 07/11/2023, aprovadas pela Concedente.

CLÁUSULA 4ª — DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Contrato original e suas alterações que não conflitem com o presente Termo Aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno acordo com as alterações efetuadas, depois de lido e editado conforme, assinam o presente Termo Aditivo as partes nomeadas em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itajaí/SC, 08 de dezembro de 2023.

Volnei José Morastoni
Prefeito - Concedente

Erico Laurentino Sobrinho
Secretário Municipal de Fazenda - Concedente

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo - Concedente

Márcio José Gonçalves
Secretário Municipal de Obras - Concedente

Holdemar Alves e Ugino Nollí Junior - Concessionária

Testemunhas:

Ass.:
Nome:

Ass.:
Nome:



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 333/2023 – ATA 240/2023 EXECUÇÃO DE PISOS DE CONCRETO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

4358 - CONSTRUTORA NATINHO EIRELI (07.544.753/0001-07)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	2540- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LOTE 01 - PASSEIOS - ALISADO E ESTAMPADO, EM DIVERSAS LOCALIDADES DE ITAJAÍ/SC, COMPREENDENDO SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAIS ANEXOS	SV	PRÓPRIO	1	2.825.374,00	2.825.374,00
TOTAL (R\$):							2.825.374,00

VIGÊNCIA: 07/12/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 333/2023 – ATA 241/2023 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

39707 - 37.397.608 ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES (37.397.608/0001-01)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	64922 - GIZ DE CERA TRIANGULAR, CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES, COM APROXIMADAMENTE 11MM DE ESPESURA X 105MM COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO: BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS, COMPONENTES TOTALMENTE ATÓXICOS, NÃO PERECÍVEIS, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, MATÉRIAS PRIMAS DE ALTA QUALIDADE, NÃO ESFARELA, NÃO MANCHA AS MÃOS, IDEAL PARA USO ESCOLAR. CORES VIVAS QUE FACILITAM SUA IDENTIFICAÇÃO. O GIZ DE CERA DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 – SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO.	CX	ACRILEX	40.000	4,18	167.200,00
TOTAL (R\$):						167.200,00

44337 - BILL COMMERCE LTDA (48.421.700/0001-86)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	23877 - GUACHE TEMPERA GUACHE 250ML EM CORES DIVERSAS (BRANCO, AMARELO, LARANJA, VERMELHO, ROSA, AZUL-TURQUESA, VERDE-BANDEIRA, MARROM, PRETO ENTRE OUTRAS). TODAS AS CORES DEVEM SER VIVAS E MISCÍVEIS ENTRE SI. SOLÚVEL EM ÁGUA. FRASCOS PRODUZIDOS COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE “PET” INCOLOR PARA VISUALIZAÇÃO FIEL DA COR, TAMPA EM ROSCA COM BICO ECONÔMICO ABRE E FECHA, COM NO MÍNIMO 250 ML CADA FRASCO, COM RÓTULO DO PRODUTO INDIVIDUAL, DESCRIÇÃO DA COR E VALIDADE. O PRODUTO DEVE SER DE ÓTIMA COBERTURA, ATÓXICO, PARA SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA. NA SUA COMPOSIÇÃO DEVEM CONSTAR OS SEGUINTEIS ITENS: BASE DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTES, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 30 MESES NA ENTREGA. DO PRODUTO, DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 – SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	PIRATININGA	15.000	2,83	42.450,00
7	23878 - MASSA DE MODELAR EM POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA EM COR ÚNICA DE 500G. EM CORES DIVERSAS (BRANCO, AMARELO, VERMELHO, ROSA, AZUL, VERDE, MARROM, ENTRE OUTRAS). NA SUA COMPOSIÇÃO DEVEM CONSTAR OS SEGUINTEIS ITENS: BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREJAS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS. MASSA COM TEXTURA SUPERMACIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, QUE NÃO ESFARELA, PRODUTO ATÓXICO, NÃO MANCHA AS MÃOS, PODE SER REAPROVEITADO, INDICADA PARA CRIANÇAS A	UN	GR QUIMICA	20.000	6,27	125.400,00



	PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE COM VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO; DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO.					
TOTAL (R\$):						167.850,00

46804 - RDSIVA LTDA (50.835.906/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	25780 - CANETA HIDROCOR, CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES COM PONTA DE POLIÉSTER, CORPO OPACO OU BRILHANTE COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,3CM E COMPRIMENTO DE 13,0CM, PONTA MÉDIA RESISTENTE QUE NÃO ALCALÇA, TINTA LAVÁVEL, NA MAIORIA DOS TECIDOS E SOBRE A PELE, A TAMPA DEVE SER VENTILADA, SÃO OBRIGATORIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, AZUL, VERDE, ROSA, LARANJA, CINZA E MARROM; COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, ÁGUA, CORANTES, UMECTANTES, DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO, NA ANÁLISE DA AMOSTRA SERÃO AVALIADOS TODOS OS REQUISITOS ACIMA E PRINCIPALMENTE QUANTO À LAVAGEM DA CANETA SOBRE OS TECIDOS E CARGA COMPLETA DOS CANETOS, VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 30 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO;	CX	BRW	6.000	6,60	39.600,00
TOTAL (R\$):						39.600,00

15331 - RSUL EIRELI EPP (14.066.477/0001-84)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	71675 - CANETINHA HIDROCOR, CAIXA COM 12 DIFERENTES CORES PONTA DE FIBRA INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM COM CORPO INJETADO EM POLIESTIRENO NAS CORES DA TINTA; MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA NA EMBALAGEM E NO PRODUTO; TAMPA DE PROTEÇÃO DA PONTA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO "ANTIASFIXANTE" DESOBSTRUÍDO; TAMPINHA SUPERIOR EM POLIESTIRENO SOLDADA NO CORPO POR ULTRASSOM; TINTA ATÓXICA A BASE DE ÁGUA; LAVÁVEL SOBRE TECIDOS E OUTRAS SUPERFÍCIES; COMPRIMENTO MÍNIMO DE CADA CANETA: 14CM E COM NO MÍNIMO 8MM DE DIÂMETRO, SERÁ OBSERVADO SE A CARGA DAS CANETINHAS ESTÃO COMPLETAS, DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO, VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 30 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO;	CX	NEOMUNDI	30.000	11,49	344.700,00
5	78932 - LÁPIS DE COR CX C/12 UNIDADES CORPO TRIANGULAR PINTADO NA COR DO GRAFITE, LÁPIS EM MADEIRA COM O TOPO INDICANDO A MARCA DO FABRICANTE; COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: GRAFITES, CARGAS INERTES, MATERIAL CERÂMICO E MADEIRA, COM ÓTIMA COBERTURA E QUALIDADE, DEVERÁ SER FABRICADO EM MADEIRA REFLORESTADA, A MEDIDA DO LÁPIS É 17,5CM MINA DO GRAFITE DE	CX	NEOMUNDI	50.000	10,69	534.500,00



	NO MÍNIMO 4MM, OS LÁPIS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTES NA ANÁLISE DA AMOSTRA SERÁ JULGADO O PODER DE TRANSFERÊNCIA DA MINA DO LÁPIS E A FACILIDADE DE APONTAR A MADEIRA DO LÁPIS, SERÁ ACEITO AS COMPROVAÇÕES DO INMETRO DE ACORDO COM A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO, O LÁPIS DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO.					
TOTAL (R\$):						879.200,00

VIGÊNCIA: 08/12/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023 CHAVE TCE:

7389BDE592388EF21186B5308F9E4FC6641055BB

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, para **EXECUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITAJAÍ MIRIM (LIGAÇÃO SÃO JUDAS E CIDADE NOVA) E INTERSECÇÃO VIÁRIA DAS RUAS SIDNEY SCHULZE E OTTO HOIER**, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, bem como com a política para aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, Contrato nº BRA-21/2018. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o

download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 10h00min do dia 12 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

CHAVE TCE: 3D41C8DA135C89069CB0E6364EE03924B5F7AEDF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PLANTÃO DE FÉRIAS, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até às 19h00min do dia 20 de dezembro de 2023, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.

Itajaí (SC), 08 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 244/2023

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

39707 - 37.397.608 ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES (37.397.608/0001-01)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	64922 - GIZ DE CERA TRIANGULAR, CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES, COM APROXIMADAMENTE 11MM DE ESPESURA X 105MM COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO: BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS, COMPONENTES TOTALMENTE ATÓXICOS, NÃO PERECÍVEIS, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, MATÉRIAS PRIMAS DE ALTA QUALIDADE, NÃO ESFARELA, NÃO MANCHA AS MÃOS, IDEAL PARA USO ESCOLAR, CORES VIVAS QUE FACILITAM SUA IDENTIFICAÇÃO. O GIZ DE CERA DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO.	CX	ACRILEX	40.000	4,18	167.200,00
TOTAL						167.200,00

44337 - BILL COMMERCE LTDA (48.421.700/0001-86)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	23877 - GUACHE TEMPERA GUACHE 250ML EM CORES DIVERSAS (BRANCO, AMARELO, LARANJA, VERMELHO, ROSA, AZUL, TURQUESA, VERDE, BANDEIRA, MARROM, PRETO ENTRE OUTRAS). TODAS AS CORES DEVEM SER VIVAS E MISCÍVEIS ENTRE SI, SOLÚVEL EM ÁGUA, FRASCOS PRODUZIDOS COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE "PET" INCOLOR PARA VISUALIZAÇÃO FIEL DA COR, TAMPA EM ROSCA COM BICO	UN	PIRATININGA	15.000	2,83	42.450,00



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

	ECONÔMICO ABRE E FECHA, COM NO MÍNIMO 250 ML CADA FRASCO, COM RÓTULO DO PRODUTO INDIVIDUAL, DESCRIÇÃO DA COR E VALIDADE. O PRODUTO DEVE SER DE ÓTIMA COBERTURA, ATÓXICO, PARA SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA. NA SUA COMPOSIÇÃO DEVEM CONSTAR OS SEGUINTE ITENS: BASE DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTES, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 30 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO. DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO.					
7	23878 - MASSA DE MODELAR EM POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA EM COR ÚNICA DE 500G, EM CORES DIVERSAS (BRANCO, AMARELO, VERMELHO, ROSA, AZUL, VERDE, MARROM, ENTRE OUTRAS). NA SUA COMPOSIÇÃO DEVEM CONSTAR OS SEGUINTE ITENS: BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREJAS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS. MASSA COM TEXTURA SUPERMACIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, QUE NÃO ESFARELA, PRODUTO ATÓXICO, NÃO MANCHA AS MÃOS, PODE SER REAPROVEITADO, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE COM VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO. DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	GR QUIMICA	20.000	6,27	125.400,00
TOTAL						167.850,00



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

46804 - RDSSIIVA LTDA (50.835.906/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	25780 - CANETÃO HIDROCOR, CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES COM PONTA DE POLIÉSTER, CORPO OPACO OU BRILHANTE COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,3CM E COMPRIMENTO DE 13,0CM, PONTA MÉDIA RESISTENTE QUE NÃO ALCALA, TINTA LAVÁVEL, NA MAIORIA DOS TECIDOS E SOBRE A PELE. A TAMPA DEVE SER VENTILADA. SÃO OBRIGATORIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, AZUL, VERDE, ROSA, LARANJA, CINZA E MARROM; COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, ÁGUA, CORANTES, UMECTANTES. DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO. NA ANÁLISE DA AMOSTRA SERÃO AVALIADOS TODOS OS REQUISITOS ACIMA E PRINCIPALMENTE QUANTO À LAVAGEM DA CANETA SOBRE OS TECIDOS E CARGA COMPLETA DOS CANETÕES. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 30 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO;	CX	BRW	6.000	6,00	36.000,00
TOTAL						36.000,00

15331 - RSUL EIRELI EPP (14.066.477/0001-84)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	71675 - CANETINHA HIDROCOR, CAIXA COM 12 DIFERENTES CORES PONTA DE FIBRA INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM COM CORPO INJETADO EM POLIESTIRENO NAS	CX	NEOMUNDI	30.000	11,49	344.700,00

CORES DA TINTA; MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA NA EMBALAGEM E NO PRODUTO; TAMPA DE PROTEÇÃO DA PONTA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO "ANTIASFIXIANTE" DESOBRSTUIDO; TAMPINHA SUPERIOR EM POLIESTIRENO SOLDADA NO CORPO POR ULTRASSOM; TINTA ATÓXICA A BASE DE ÁGUA; LAVÁVEL SOBRE TECIDOS E OUTRAS SUPERFÍCIES; COMPRIMENTO



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

5	MÍNIMO DE CADA CANETA: 14CM E COM NO MÍNIMO 8MM DE DIÂMETRO. SERÁ OBSERVADO SE A CARGA DAS CANETINHAS ESTÃO COMPLETAS. DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO DE ACORDO COM A NBR 15236:2005 - SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, COM COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DO INMETRO. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 30 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO;	CX	NEOMUNDI	50.000	10,69	534.500,00
TOTAL						879.200,00

Itajaí, 08 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 333/2023**

OBJETO RESUMIDO: EXECUÇÃO DE PISOS DE CONCRETO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

4358 - CONSTRUTORA NATINHO EIRELI (07.544.753/0001-07)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	2540 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LOTE 01 - PASSEIOS - ALISADO E ESTAMPADO, EM DIVERSAS LOCALIDADES DE ITAJAÍ/SC, COMPREENDENDO SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAIS ANEXOS	SV	PRÓPRIO	1	2.825.374,00	2.825.374,00
TOTAL							2.825.374,00

Itajaí, 07 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

05F55F2B828331A858BAF428C972BDD3DFEED834

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 22 de dezembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORROS, DIVISÓRIAS E PERSIANAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2023

CHAVE TCE: 451542202E14CCEF205D8789D05DEB1B79C812E9

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 22 de dezembro de 2023, receberá proostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, TELAS E ESTRUTURA METÁLICA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE CALHAS DANIFICADAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2023

CHAVE TCE: 397A93ED22AAE43E945C780A5398D8018D62DFD0

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 21 de dezembro de 2023, receberá proostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO DE RESGATE DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PRANCHA) E PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, INCLUSO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS NO EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 356/2023

CHAVE TCE: 7773CF798DAA023CE2F671A63315659F6B5F7182

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 22 de dezembro de 2023, receberá proostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2023

CHAVE TCE: 8AFCC5925A75553F4DCD71BC5D4ACBC5ACB87E65

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 21 de dezembro de 2023, receberá proostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS COM INFRAESTRUTURA, SERVIDORES, SOFTWARE, ATIVOS DE REDE E EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO CENTREVOTOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2023

CHAVE TCE: 6C1AE84BA13E1A06AAF195DFBA503ADCCF838AFE

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 22 de dezembro de 2023, receberá proostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS DE CONTROLE DA JORNADA, INCLUSO SOFTWARE LICENCIADO DE GESTÃO INTEGRADA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo



CONTRATO Nº 10/2023

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E TRANSPIEDADE
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

2. CONTRATADO: TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Eugênio Müller, n. 320, Vila Operária, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.114.396/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Corleto Hoelzi, inscrito no CPF sob nº 041.XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 10/2023, de forma amigável por conveniência da Administração, especificado na decisão administrativa n. 370/2023, constante no Processo SIPE nº 320890/2023-e.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

São as razões que embasam o presente termo de rescisão:

O contrato cumpriu seu escopo, uma vez que mediante Concorrência Pública 004/2021, para Concessão de Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município, restou firmado, em 24/04/2023, o Contrato 100/2023 com a empresa CONSÓRCIO ATALAIA, formado pelas empresas TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS ITAJAÍ e TRANSPORTES COLETIVOS

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-050 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC E809CE80

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC F91BEC00

e-DOC F91BEC00
Proc 320890/2023-e
e-DOC F91BEC00
Proc 320890/2023-e

NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, motivo pelo qual todo serviço de transporte coletivo no Município deve ser prestado pela empresa Concessionária atual, ao que a rescisão contratual é medida que se impõe, visto que o objeto do presente contrato está contido em novo contrato a ser firmado com a atual Concessionária.

2. A rescisão contratual tem início na data de 01/12/2023;

3. As partes declaram mútua quitação do contrato 10/2023 nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 30 de novembro de 2023.


ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretaria Municipal de Educação

RODRIGO
CORLETO
HOELZI-0244
Assinado de forma
digital por RODRIGO
CORLETO
HOELZI-0244
Dados: 2023.12.06
TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Rodrigo Corleto Hoelzi

TESTEMUNHAS: _____ e _____

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-050 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC E809CE80

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC F91BEC00

O NOSSO JORNAL!

